

DOCUMENTO COMPLEMENTAR à escritura outorgada
no dia 20/04/2023 no Cartório Notarial de Lisboa titulado
pela Notária Teresa Vieira, sito na Rua das Musas, 5.00.030,
exarada a folhas 134 do respectivo livro de notas nº 133.

ESTATUTOS

Artigo 1.º

Denominação, sede e duração

1. A associação, sem fins lucrativos, adota a denominação ASSOCIAÇÃO ACADEMIA CIDADÃ – AAC, e tem a sede na Rua da Alagoa, 24B, 3810-827 Oliveirinha, freguesia de Oliveirinha, concelho de Aveiro e constitui-se por tempo indeterminado.
2. A associação tem o número de pessoa coletiva 510282210 e o número de identificação na segurança social 25102822106.

Artigo 2.º

Fim

A associação tem por fim promover a cidadania, através da realização de atividades pedagógicas, lúdicas, artísticas, recreativas, desportivas e editoriais nas seguintes temáticas:

Social, política, económica, informativa, comunicacional, educativa, cultural, ambiental, comunitária e do empreendedorismo social.

Artigo 3.º

Receitas

Constituem receitas da associação, designadamente:

- a) A jóia inicial paga pelos sócios efetivos e coletivos;
- b) O produto das quotizações fixadas pela assembleia geral;

- c) Os rendimentos dos bens próprios da associação e as receitas das atividades sociais;
- d) As liberalidades aceites pela associação;
- e) Os subsídios que lhe sejam atribuídos.

Artigo 4.º

Órgãos

1. São órgãos da associação a assembleia geral, a direção e o conselho fiscal;
2. O mandato dos titulares dos órgãos sociais é de 4 anos.

Artigo 5.º

Assembleia Geral

1. A assembleia geral é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos;
2. A competência da assembleia geral e a forma do seu funcionamento são os estabelecidos no Código Civil, designadamente no artigo 170.º, e nos artigos 172.º a 179.º;
3. Competindo-lhes dirigir as reuniões da assembleia e lavrar as respetivas atas, a mesa da assembleia geral é composta por três sócios efetivos, um presidente e dois secretários. Poderão ser eleitos membros suplentes, que substituirão os membros efetivos em caso de demissão ratificada pela Assembleia Geral Ordinária seguinte ou por Assembleia Geral Extraordinária convocada para o efeito.

Artigo 6.º

Direção

1. A direção, eleita em assembleia geral, é composta por três sócios efetivos, um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário. Poderão ser eleitos membros suplentes, que substituirão os membros efetivos em caso de demissão ratificada pela Assembleia Geral Ordinária seguinte ou por Assembleia Geral Extraordinária convocada para o efeito;
2. À direção compete a gerência social, administrativa e financeira da associação, nomeadamente a movimentação de todas as contas bancárias, representar a associação em juízo e fora dele;
3. A forma do seu funcionamento é a estabelecida no artigo 171.º do Código Civil;
4. A Direção pode decidir criar uma Comissão Executiva, composta por Codiretores Executivos, em número a definir pela Direção:
 - a) a Comissão Executiva é um órgão de apoio técnico da Direção;
 - b) a sua existência e composição pode a qualquer momento ser alterada por decisão da Direção;
 - c) a Direção designa os membros da Comissão Executiva, que terão iguais competências entre si;
 - d) aplica-se, subsidiariamente, à Comissão Executiva as normas de funcionamento e competência estipuladas para a Direção, *mutatis mutandis*, prevalecendo, em caso de conflito de interesse, as decisões da Direção;

e) cabe à Direção definir as competências da Comissão Executiva e atribuir-lhe os respetivos poderes e meios para a prossecução das suas funções;

f) à Comissão Executiva não cabe representar a Associação em juízo;

5. A associação obriga-se com a intervenção das assinaturas de dois membros da Direção, ou de um dos membros da Direção e um dos membros da Comissão Executiva.

Artigo 7.º

Conselho Fiscal

1. O conselho fiscal, eleito em assembleia geral, é composto por três sócios efetivos. Poderão ser eleitos membros suplentes, que substituirão os membros efetivos em caso de demissão ratificada pela Assembleia Geral Ordinária seguinte ou por Assembleia Geral Extraordinária convocada para o efeito;
2. Ao conselho fiscal compete fiscalizar os atos administrativos e financeiros da direção, fiscalizar as suas contas e relatórios, e dar parecer sobre os atos que impliquem aumento das despesas ou diminuição das receitas;
3. A forma do seu funcionamento é a estabelecida no artigo 171.º do Código Civil.

Artigo 8.º

Admissão e exclusão

As condições de admissão e exclusão dos associados, suas categorias, direitos e obrigações, constarão de regulamento a aprovar na assembleia geral.

Artigo 9.º

Extinção e destino dos bens.

Extinta a associação, o destino dos bens que integrem o património social, que não sejam afetados a fim determinado e que não lhe tenham sido doados ou deixados com algum encargo, será objeto de deliberação dos associados.

João Daniel de Silva Costa
João Sabino

A notaria,
Tr. de José Maria

